



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 545, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2007, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução do orçamento municipal;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de subvenções sociais, auxílio e contribuição;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2007, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, os quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

§1º. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput, adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2006-2009 e à sua revisão.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2007, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

§ 3º As Metas Fiscais do Município, são as constantes do Anexo II desta Lei, elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem apresentação do Anexo de Riscos Fiscais, de que trata o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, em face da inexistência de passivos contingentes.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e será elaborada levando-se em conta à estrutura organizacional do Município, atual e suas possíveis alterações.

Art. 4º A Proposta Orçamentária do Município, evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub-função, programa, projeto e/ou atividade de cada unidade gestora e conterà:

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- V - Quadro das Dotações por Órgãos de Governo e Administração;
- VI - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VII - Programa de Trabalho através da Funcional Programática;
- VIII - Demonstrativo da Despesa segundo sua Natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV **DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2007, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, transparência na elaboração e execução do orçamento e modernização na ação governamental.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2007, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, e encaminhará ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até sessenta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

exercício de 2007, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 9º A Lei Orçamentária para o exercício de 2007 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observado o disposto na Lei 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

II - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2007.

Art. 10. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, para o ensino fundamental e a educação infantil, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, na forma do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 11. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2007, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. O Orçamento para o exercício de 2007 contemplará recursos para Reserva de Contingência, limitados a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinados a atender os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 13. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2007, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2007.

§ 1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Deverão ser considerados para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

capital, relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. Do Orçamento, constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2006, conforme disposições contidas no §1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração direta e indireta, e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal, na forma da lei.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no orçamento ou acrescido por créditos adicionais.

Art. 19. A despesa total com pessoal dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observado os limites prudenciais.

Art. 20. A concessão de qualquer vantagem, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, e pelo Poder Legislativo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

só poderão ser feitas se houver prévia autorização legislativa e dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Art. 21. No exercício de 2007, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÃO

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com mensalidades e/ou contribuições a associações, entidades ou consórcios municipais que visem ao desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2007, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Obedecidos os limites estabelecidos em legislações vigentes, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2007, destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão constar do Orçamento e autorizadas por Lei específica.

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres e previstos recursos na lei orçamentária, visando o desenvolvimento municipal.

Art. 33 A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. Se a proposição de lei orçamentária anual não for devolvida ao Poder Executivo, até o início do exercício financeiro de 2007, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma original, até a devida sanção da respectiva Lei.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos eventualmente apurados em virtude do disposto no caput deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando com fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2006, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 23 de agosto de 2006, 43º da emancipação político – financeiro do Município.

José Rinco Barbosa
Prefeito Municipal

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2007

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01-01 – META

- otimização das condições de funcionamento do Legislativo Municipal.

01.02 – PRIORIDADES

- manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara;
- aquisição de máquinas e equipamentos;
- contratação de serviços e consultoria;
- ampliação, conservação e reforma das instalações da Câmara, inclusive aquisição de imóvel;
- modernização tecnológica.

02 - GABINETE E ASSESSORIA

02.01 – META

- aprimoramento do sistema político do Município.

02.02 – PRIORIDADES

- ações de aperfeiçoamento das relações político-administrativas com os municípios, com os órgãos e entidades públicas, privadas e de classe e com os poderes locais do Legislativo;
- auxílio ao Estado: convênio com a Polícia Militar e Civil;
- contratação de serviço de consultoria;
- celebração de convênios com entidades públicas, filantrópicas, privadas e de classe visando ao desenvolvimento social;
- manutenção e desenvolvimento das atividades do Gabinete e Assessoria;
- aquisição de equipamentos e material permanente;
- modernização tecnológica.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

03-01 – META

- aprimoramento do sistema técnico e administrativo do Município e manutenção do equilíbrio das contas públicas, prevenindo riscos, corrigindo desvios e otimizando os sistemas de arrecadação, tributação e aplicação de recursos.

03.02 – PRIORIDADES

- ações visando à formação dos servidores de todas as unidades da Prefeitura;
- ações visando à modernização administrativa
- revisão salarial a partir de 1º de abril de 2004: ao menos, por índice inflacionário do período.
- contratação de consultoria para a modernização dos Sistemas de Arrecadação, Contábil, Financeiro, Patrimonial e Tributário;
- administração e controle da dívida pública interna;
- recadastramento Econômico, Imobiliário e atualização da Planta de Valores;
- ações de cobrança da Dívida Ativa: amigável e judicialmente;
- manutenção e desenvolvimento dos serviços;
- aquisição de equipamentos e material permanente;

- ações de aprimoramento da Controladoria Interna para verificação dos atos e fatos administrativos quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 – META

- desenvolvimento de serviços educacionais de excelência; ampliação do acesso da população à cultura, ao esporte e ao lazer.

04.02 – PRIORIDADES

- assegurar o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, sobretudo as de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos;
- ações de apoio prioritário ao Ensino Fundamental e à Educação Infantil e, na medida do possível, apoio aos demais níveis de ensino;
- ações de apoio à formação em nível superior de todos os professores da rede municipal;
- realização de cursos, seminários, conferências e atividades afins objetivando a qualificação profissional;
- ações de valorização do magistério;
- ações efetivas para redução dos índices de evasão e repetência;
- aquisição de equipamentos e material permanente;
- aquisição de livros, jornais, revistas, materiais didáticos, pedagógicos e esportivos;
- realização de avaliações externas do Ensino Fundamental;
- apoio à educação de jovens e adultos;
- manutenção e ampliação de bibliotecas;
- convênios com órgãos federais e estaduais visando à renovação da frota de transporte escolar;
- manutenção do transporte escolar;
- manutenção da merenda escolar, principalmente suplementando recursos recebidos de outras esferas de governo, bem como contratação de uma nutricionista;
- promover eventos culturais, cívicos, artísticos e festas populares;
- manutenção de centros desportivos e comunitários, assim como aquisição de material esportivo e subvenção a entidades desportivas;
- realização e patrocínio de atividades e eventos recreativos, sociais e esportivos para o lazer da população;
- premiações esportivas, culturais, artísticas e científicas;
- apoio à realização de competições amadoras, bem como apoio e incentivo a equipes e atletas amadores para a participação de certames esportivos;
- manutenção e reequipamento das repetidoras de TV;
- realização de ações que visem a preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO

05-01 – METAS

- melhoria da infra-estrutura urbana e rural criando condições ideais de habitabilidade e produtividade em harmonia com o desenvolvimento econômico e social.

05-02 – PRIORIDADES

- manutenção e desenvolvimento das atividades do serviço;

- ampliação, manutenção e conservação de próprios municipais;
- manutenção e conservação de unidades escolares;
- construção, ampliação, manutenção e conservação de unidades de saúde;
- manutenção e obras de construção e reforma de praças, parques, jardins e trevos;
- obras de construção e reformas das redes pluviais e de esgoto sanitário;
- realização de obras de construção e reformas de muros de arrimo e de contenção de encostas;
- abertura e pavimentação de vias urbanas;
- manutenção e melhoria no sistema de coleta de lixo e sua destinação;
- manutenção e ampliação do serviço funerário;
- extensão e manutenção da rede de iluminação pública;
- renovação de parte da frota de veículos e da maquinaria;
- aquisição de equipamentos e material permanente;
- realizar ações que visem a proteção e a conservação dos recursos naturais;
- ampliação da arborização urbana;
- revitalização de espaços e de logradouros públicos;
- construção de matadouro;
- apoio e incentivo à promoção de eventos agropecuários;
- aquisição de implementos agrícolas;
- apoio, assistência e incentivo ao desenvolvimento das atividades produtivas;
- realização de feiras e eventos promocionais;
- manutenção e melhoria das estradas vicinais.
- construção e melhoria de estradas, cercas, pontes e mata-burros.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06-01 – METAS

- aperfeiçoamento do modelo de assistência à saúde que possibilite atendimento universal e de qualidade a toda a população

06-02 – PRIORIDADES

- manutenção e desenvolvimento das atividades de saúde;
- aquisição de aparelhos médicos e de diagnósticos, de equipamentos e material permanente;
- manutenção do Programa de Saúde da Família (PSF);
- formação continuada dos profissionais da área de saúde;
- intensificação das ações dos serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiologia;
- promoção de campanhas educativas;
- aquisição e distribuição gratuita de medicamentos, aparelhos de correção visual, próteses ortopédicas e próteses dentárias;
- participação em consórcios intermunicipais de saúde;
- celebração de convênios com entidades públicas, filantrópicas e privadas objetivando a ampliação e regionalização do atendimento integral à família;
- auxílio para tratamento médico fora do Município se insuficientes os recursos locais;
- aquisição e distribuição gratuita de pastas e escovas de dente à população estudantil da rede pública;
- capacitação de servidores para atuar de forma preventiva e intensiva na fiscalização dos serviços e produtos oferecidos à população;
- subvenções a entidades mantenedoras de unidades de saúde;
- modernização tecnológica;

- contratação de serviços e consultoria;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

07-01 – METAS

- promoção do desenvolvimento social.

07-02 – PRIORIDADES

- manutenção e desenvolvimento das atividades do serviço
- concessão de subvenção a entidades assistenciais;
- distribuição gratuita de alimentos, próteses, remédios, material de construção e elétrico às famílias carentes;
- realização de convênios com órgãos federais, estaduais e instituições financeiras para desenvolvimento de programas habitacionais para família de baixa renda;
- auxílio funeral;
- apoio às atividades destinadas ao atendimento da criança, do adolescente e da terceira idade;
- manutenção dos pagamentos de inativos e pensionistas;
- manutenção da contribuição previdenciária dos servidores.

ANEXO II
Metas Fiscais

1. Evolução da Receita e Metas para 2007/2009
2. Evolução da Despesa e Metas para 2007/2009
3. Metas Anuais
4. Montante da Dívida Pública
5. Evolução do Patrimônio Líquido
6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos
7. Comparativo dos Exercícios Anteriores
8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita - triênio 2007/2009
9. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



1. Evolução da Receita e Metas para 2007/2009

Descrição	2003	2004	2005	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	3.241.605	3.564.548	4.415.580	5.227.006	5.806.526	6.344.778
Receita Tributária	65.973	68.772	68.248	93.705	98.111	108.384
IMPOSTOS						
Imp. s/ Propriedade Territorial Urbana	17.487	18.954	18.602	22.958	23.966	25.518
Imp. de Renda Retido na Fonte	15.668	23.647	19.674	34.325	37.673	41.839
Imp. s/ Trans. Inter Vivos B. Móveis Dir. Reais	15.753	8.587	14.664	15.824	15.311	18.010
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	3.504	3.614	2.744	3.320	3.653	4.018
Taxas						
Taxa p/ Exercício do Poder de Polícia	2.337	-	1.958	1.736	1.698	2.371
Taxa p/ Prestação de Serviços	11.226	13.970	10.605	15.542	15.810	16.627
Receita Patrimonial	14.413	5.190	13.055	14.964	17.228	19.700
Aluguel de Trator Agrícola	11.216	3.232	6.577	7.958	8.754	9.629
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	3.197	1.959	6.478	7.006	8.474	10.071
Receita Industrial	3.091	1.336	2.818	4.101	4.183	5.263
Receita da Usina de Comp. e Rec. de Lixo	3.091	1.336	2.818	4.101	4.183	5.263
Receita de Serviços	3.045	3.573	3.491	4.436	4.740	5.059
Coleta, Transporte e Tratamento de Esgotos	3.045	3.573	3.491	4.436	4.740	5.059
Transferências Correntes	3.093.569	3.469.635	4.313.109	5.090.286	5.667.226	6.189.069
Cota Parte - FPM	2.036.783	2.258.409	2.823.023	3.255.681	3.613.063	3.926.411
Cota Parte - ITR	1.833	1.481	2.337	2.460	2.710	3.034
Cota parte - ICMS Export.	19.500	16.062	17.454	-	-	-
Transferências da CEX	-	2.083	4.155	5.987	7.595	8.694
Cota Parte - Fundo Especial	22.189	25.371	31.776	41.441	46.309	51.727
Transferências do SUS	118.345	148.013	176.992	220.277	256.489	281.229
Transferências de Recursos - FNAS	-	-	-	-	-	-
Transferências de Recursos - FNDE	28.082	57.359	72.525	104.275	124.041	138.408
Cota Parte - ICMS	483.522	514.475	627.259	769.347	840.665	926.527
Cota Parte - IPVA	22.601	29.099	35.094	40.284	45.512	48.689
Cota Parte - IPI Export.	8.505	9.577	11.054	10.801	11.548	11.726

A

Descrição	2003	2004	2005	2007	2008	2009
Cota-Parte da CIDE	-	11.601	18.941	28.553	35.947	40.690
Transferências de Recursos - FUNDEF	332.209	396.104	492.501	611.180	683.346	751.933
Transferências de Convênios com a União	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios com o Estado	20.000	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	61.514	16.043	14.859	19.516	15.039	17.303
Multas e Juros de Mora	821	126	115	550	605	666
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	-	-	235	268	355	432
Indenizações e Restituições	-	4.802	1.985	4.973	5.832	5.808
Receita da Dívida Ativa Tributária	28.441	9.949	11.892	10.975	5.221	7.069
Outras Receitas Correntes	32.252	1.166	632	2.750	3.025	3.328
RECEITAS DE CAPITAL	53.859	110.000	78.000	1.059.000	1.167.400	1.291.140
Alienação de Bens	-	-	8.000	25.000	30.000	40.000
Alienação de Bens Móveis	-	-	8.000	25.000	30.000	40.000
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	53.859	110.000	70.000	1.034.000	1.137.400	1.251.140
Convênios com a União	23.859	90.000	70.000	825.000	907.500	998.250
Convênios com o Estado	30.000	20.000	-	209.000	229.900	252.890
RETENÇÃO FUNDEF	(382.247)	(419.779)	(521.818)	(605.374)	(669.791)	(729.700)
Retenção FUNDEF - FPM	(305.517)	(338.761)	(423.453)	(488.352)	(541.959)	(588.962)
Retenção FUNDEF - ICMS LC 87/96	(2.925)	(2.409)	(2.618)	-	-	-
Retenção FUNDEF - ICMS	(72.528)	(77.171)	(94.089)	(115.402)	(126.100)	(138.979)
Retenção FUNDEF - IPI	(1.276)	(1.437)	(1.658)	(1.620)	(1.732)	(1.759)
Total	2.913.217	3.254.770	3.971.762	5.680.632	6.304.134	6.906.219

Fonte: 2003/2005 - Prestação de Contas Anual

2007/2009 - Receita Estimada

2. Evolução da Despesa e Metas para 2007/2009

Descrição	2003	2004	2005	2007	2008	2009
Despesas Correntes	2.603.794	3.100.478	3.732.878	4.336.561	4.734.910	5.156.017
Pessoal e Encargos	1.518.610	1.743.679	1.997.214	2.385.585	2.624.144	2.834.075
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.085.183	1.356.799	1.735.664	1.950.976	2.110.766	2.321.942
Despesas de Capital	309.424	364.960	281.855	1.343.071	1.568.224	1.749.202
Investimentos	254.180	306.588	196.672	1.240.000	1.460.000	1.635.567
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	55.243	58.371	85.183	103.071	108.224	113.635
Reserva de Contingência	-	-	-	1.000	1.000	1.000
Total	2.913.217	3.465.437	4.014.733	5.680.632	6.304.134	6.906.219

Fonte: 2003/2005 - Prestação de Contas Anual

2007/2009 - Despesa Estimada

3. Metas Anuais de Resultado Primário e Nominal

Em R\$ 1,00

Descrição	2007	2008	2009
RECEITAS			
Receitas Correntes			
Receita Tributária	93.705	98.111	108.384
Receita Patrimonial	14.964	17.228	19.700
Receita Industrial	4.101	4.183	5.263
Receita de Serviços	4.436	4.740	5.059
Transferências Correntes	5.090.286	5.667.226	6.189.069
Outras Receitas Correntes	19.516	15.039	17.303
Soma	5.227.006	5.806.526	6.344.778
Receitas de Capital			
Alienções de Bens	1.034.000	1.137.400	1.251.140
Transferências de Capital	25.000	30.000	40.000
Soma	1.059.000	1.167.400	1.291.140
Dedução para formação do FUNDEF	(605.374)	(669.791)	(729.700)
Sub-total	5.680.632	6.304.134	6.906.219
(-) Deduções			
Receita de Alienações de Bens	25.000	30.000	40.000
Rend. Aplicações Financeiras	7.006	8.474	10.071
Total das Receitas Fiscais	5.648.626	6.265.660	6.856.148
DESPESAS			
Despesas Correntes	4.336.561	4.734.910	5.156.017
Despesas de Capital	1.343.071	1.568.224	1.749.202
Sub-total	5.679.632	6.303.134	6.905.219
(-) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Amortização da Dívida	103.071	108.224	113.635
Sub-total	103.071	108.224	113.635
Total das Despesas Fiscais	5.576.561	6.194.910	6.791.584
RESULTADO PRIMÁRIO	72.065	70.751	64.564
(-) Valores pagos de juros nominais	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	72.065	70.751	64.564

7. Comparativo dos Exercícios Anteriores

Em R\$ 1,00

Descrição	2003		2004		2005	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
RECEITAS						
Receitas Correntes						
Receita Tributária	54.307	65.973	57.693	68.772	84.120	68.248
Receita Patrimonial	2.203	14.413	18.021	5.190	16.858	13.055
Receita Industrial	2.661	3.091	186	1.336	3.542	2.818
Receita de Serviços	14.590	3.045	3.225	3.573	3.836	3.491
Transferências Correntes	2.896.892	3.093.569	3.473.330	3.469.635	3.939.032	4.313.109
Outras Receitas Correntes	22.847	61.514	19.602	16.043	66.028	14.859
Sub-Total	2.993.500	3.241.605	3.572.057	3.564.548	4.113.416	4.415.580
Receitas de Capital						
Alienações de Bens	-	-	-	-	5.000	8.000
Transferências de Capital	230.000	53.859	320.000	110.000	390.000	70.000
Sub-Total	230.000	53.859	320.000	110.000	395.000	78.000
Retenção FUNDEF	(350.309)	(382.247)	(426.028)	(419.779)	(479.769)	(521.818)
TOTAL	2.873.191	2.913.217	3.466.029	3.254.770	4.028.647	3.971.762
DESPESAS						
Despesas Correntes	2.349.938	2.603.794	2.965.923	3.100.478	3.463.481	3.732.878
Despesas de Capital	523.253	309.424	500.106	364.960	565.166	281.855
Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.873.191	2.913.217	3.466.029	3.465.437	4.028.647	4.014.733

8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita do triênio 2007-2009

Descrição	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	2.359.466	2.962.006	3.241.605	3.564.548	4.415.580	4.730.644	5.227.006	5.806.526	6.344.778
Receita Tributária	41.235	39.990	65.973	68.772	68.248	84.126	93.705	98.111	108.384
IMPOSTOS									
Imp. s/ Propriedade Territorial Urbana	12.279	14.043	17.487	18.954	18.602	21.540	22.958	23.966	25.518
Imp. de Renda Retido na Fonte	607	6.327	15.668	23.647	19.674	29.821	34.325	37.673	41.839
Imp. s/ Trans. Inter Vivos B.Móveis Dir. Reais	11.885	6.641	15.753	8.587	14.664	13.757	15.824	15.311	18.010
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	9.086	4.896	3.504	3.614	2.744	3.019	3.320	3.653	4.018
Taxas									
Taxa p/ Exercício do Poder de Polícia	590	933	2.337	-	1.958	1.705	1.736	1.698	2.371
Taxa p/ Prestação de Serviços	6.787	7.149	11.226	13.970	10.605	14.285	15.542	15.810	16.627
Receita Patrimonial	11.242	12.638	14.413	5.190	13.055	13.332	14.964	17.228	19.700
Aluguel de Trator Agrícola	10.223	9.679	11.216	3.232	6.577	7.235	7.958	8.754	9.629
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	1.019	2.959	3.197	1.959	6.478	6.098	7.006	8.474	10.071
Receita Industrial	310	-	3.091	1.336	2.818	3.417	4.101	4.193	5.263
Receita da Usina de Comp. e Rec.de Lixo	310	-	3.091	1.336	2.818	3.417	4.101	4.183	5.263
Receita de Serviços	1.987	2.571	3.045	3.573	3.491	4.136	4.436	4.740	5.059
Coleta, Transporte e Tratamento de Esgotos	1.987	2.571	3.045	3.573	3.491	4.136	4.436	4.740	5.059
Transferências Correntes	2.284.357	2.894.295	3.093.569	3.469.635	4.313.109	4.605.703	5.090.286	5.667.226	6.189.069
Cota Parte - FPM	1.578.245	1.947.457	2.036.783	2.258.409	2.823.023	2.968.936	3.255.681	3.613.063	3.926.411
Cota Parte - ITR	1.243	1.677	1.833	1.481	2.337	2.312	2.460	2.710	3.034
Cota parte - ICMS Export.	37.936	20.517	19.500	16.062	17.454	-	-	-	-
Transferências da CEX	-	-	-	2.083	4.155	4.366	5.987	7.595	8.694
Cota Parte - Fundo Especial	11.267	16.107	22.189	25.371	31.776	36.427	41.441	46.309	51.727
Transferências do SUS	27.378	143.003	118.345	148.013	176.992	214.017	220.277	256.489	281.229
Transferências de Recursos - FNAS	-	72	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Recursos - FNDE	9.373	23.966	28.082	57.359	72.525	86.170	104.275	124.041	138.408
Cota Parte - ICMS	322.552	375.433	483.522	514.475	627.259	689.185	769.347	840.665	926.527
Cota Parte - IPVA	20.548	24.924	22.601	29.099	35.094	36.433	40.284	45.512	48.689
Cota Parte - IPI Export.	10.625	9.702	8.505	9.577	11.054	10.113	10.801	11.548	11.726
Cota-Parte da CIDE	-	-	-	11.601	18.941	20.953	28.553	35.947	40.690
Transferências de Recursos - FUNDEF	235.191	276.260	332.209	396.104	492.501	536.792	611.180	683.346	751.933
Transferências de Convênios com a União	-	50.000	-	-	-	-	-	-	-

Transferências de Convênios com o Estado	30.000	5.176	20.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	20.334	12.512	61.514	16.043	14.859	19.931	19.516	15.039	17.303	15.039	17.303	15.039	17.303
Multas e Juros de Mora	116	6	821	126	115	500	550	605	666	605	666	605	666
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	-	-	-	-	235	188	268	355	432	355	432	355	432
Indenizações e Restituições	236	200	-	4.802	1.985	3.875	4.973	5.832	5.808	5.832	5.808	5.832	5.808
Receita da Dívida Ativa Tributária	15.513	11.028	28.441	9.949	11.892	12.868	10.975	5.221	7.069	5.221	7.069	5.221	7.069
Outras Receitas Correntes	4.469	1.278	32.252	1.166	632	2.500	2.750	3.025	3.328	3.025	3.328	3.025	3.328
RECEITAS DE CAPITAL	52.424	217.191	53.859	110.000	78.000	960.000	1.059.000	1.167.400	1.291.140	1.167.400	1.291.140	1.167.400	1.291.140
Alienação de Bens	8.050	19.050	-	-	8.000	20.000	25.000	30.000	40.000	30.000	40.000	30.000	40.000
Alienação de Bens Móveis	8.050	19.050	-	-	8.000	20.000	25.000	30.000	40.000	30.000	40.000	30.000	40.000
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	44.374	198.141	53.859	110.000	70.000	940.000	1.034.000	1.137.400	1.251.140	1.137.400	1.251.140	1.137.400	1.251.140
Convênios com a União	-	118.141	23.859	90.000	70.000	750.000	825.000	907.500	998.250	907.500	998.250	907.500	998.250
Convênios com o Estado	44.374	80.000	30.000	20.000	-	190.000	209.000	229.900	252.890	229.900	252.890	229.900	252.890
RETENÇÃO FUNDEF	-	-	(382.247)	(419.779)	(521.818)	(550.235)	(605.374)	(669.791)	(729.700)	(669.791)	(729.700)	(669.791)	(729.700)
Retenção FUNDEF - FPM	-	-	(305.517)	(338.761)	(423.453)	(445.340)	(488.352)	(541.959)	(588.962)	(541.959)	(588.962)	(541.959)	(588.962)

88

Retenção FUNDEF - ICMS LC 87/96	-	-	(2.925)	(2.409)	(2.618)	-	-	-
Retenção FUNDEF - ICMS	-	-	(72.528)	(77.171)	(94.089)	(103.378)	(115.402)	(126.100)
Retenção FUNDEF - IPI	-	-	(1.276)	(1.437)	(1.658)	(1.517)	(1.620)	(1.732)
Total	2.411.890	3.179.197	2.913.217	3.254.770	3.971.762	5.140.409	5.680.632	6.304.134
								6.906.219

NOTAS:

1. Para a estimativa da receita foi adotado o método estatístico dos mínimos quadrados, que se baseia em observações das ocorrências passadas para estabelecer uma lei de variação no período e projetá-la para o futuro.
2. As seguintes receitas foram reajustadas, adotando-se como base a estimativa de arrecadação no exercício de 2005 e projetado um crescimento de 10 % a. a., para 2006, 2007 e 2008, pois a variação no período inviabilizou a projeção pelo método dos mínimos quadrados:

- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
- Aluguéis de Trator Agrícola
- Multas e Juros de Mora
- Outras Receitas Correntes



9. Renúncia de Receita

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e de renúncia de receita para 2007 é da ordem de R\$ 496.362,00, considerando a expectativa de aumento real de 10,49% na arrecadação das receitas correntes, em relação ao exercício de 2006.



ANEXO II
Riscos Fiscais

Considerando que as ações em trâmite na Justiça Comum Estadual e Trabalhista não acarretarão em despesas não previstas no orçamento de 2007 e que foram deduzidos os índices históricos de inadimplência e de sonegação fiscal da receita estimada, não existe riscos fiscais previstos para o exercício.



Montante da Dívida Pública

Descrição	2005	2006		2007		2008		2009	
	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo	Amort.	Saldo
Contratos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Parcelamentos	813.029	101.789	753.914	103.071	689.894	108.224	616.570	113.635	533.111
INSS	813.029	101.789	753.914	103.071	689.894	108.224	616.570	113.635	533.111
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	813.029	101.789	753.914	103.071	689.894	108.224	616.570	113.635	533.111

Juros

Descrição	2006	2007	2008	2009
DÍVIDA FUNDADA				
Contratos				
	0	0	0	0
	0	0	0	0
	0	0	0	0
Parcelamentos				
	0	0	0	0
	0	0	0	0
	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0

Receita Corrente Líquida

Descrição	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Receita Corrente	3.241.605	3.564.548	4.415.580	4.730.644	5.227.006	5.806.526	6.344.778
Dedução para Formação do FUNDEF	-382.247	-419.779	-521.818	-550.235	-605.374	-669.791	-729.700
Receita Corrente Líquida	2.859.358	3.144.770	3.893.762	4.180.409	4.621.632	5.136.734	5.615.079

R